



CLUBE PONTA-LAGOA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FINS DE EVENTO

LOCADOR: CLUBE PONTA-LAGOA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Presidente Kennedy, s/nº, bairro Contorno, nesta cidade de Ponta Grossa/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.433.990/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Indianara Prestes Mattar Milleo, brasileiro, viúva, portador da Cédula de Identidade n.º 838.589-0, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.610.109-44.

LOCATÁRIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SESSÃO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.538.510/0001-41, representado por **JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 872.679.939-15, nesta cidade de Ponta Grossa/PR.

OBJETO DA LOCAÇÃO: SALÃO SOCIAL DA SEDE URBANA MAJESTOSO do Clube Ponta-Lagoa, para a realização do JANTAR no dia **31 de MAIO de 2018** no horário das 20:00 às 04:00 horas, única e exclusivamente para a realização do evento acima mencionado, devendo ser rigorosamente respeitado o horário do término, sob pena de multa de 20% sobre o valor do contrato.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor de R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais), referente **USO DO SALÃO, FISCAIS DE BANHEIROS** (masculino e feminino) e 01 porteiro por 12 horas (das 08 as 20:00 do dia 31/05/2018), incluindo no valor o serviço de: mais 01 **PORTEIRO POR 12 HORAS** das 20:00 as 08:00 do dia 31/05/2018, 01 **FISCAL DE PATRIMÔNIO POR 8 HORAS**, (pagamento via depósito bancário em conta corrente em nome do Clube Ponta Lagoa, Banco - 104, Agência 1757, op. 003, Conta 627-4 Caixa Econômica Federal), na data da assinatura do presente Contrato de Locação de Espaço Físico Para Fins de Evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor contratado engloba tão somente a cessão de uso do espaço e seus equipamentos, objeto deste contrato, ficando por conta do **LOCATÁRIO** todas as demais despesas para a realização do evento, tais como contratação dos serviços de buffet, segurança, decoração, sonorização, limpeza (durante o evento), retirada e devolução das cadeiras, dentre outros.

Ricardo Miler Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CLÁUSULA SEGUNDA: O **LOCATÁRIO** fica ciente da responsabilidade pela entrega do salão nas mesmas condições em que recebeu conforme vistoria de entrada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** responderá, por si, seus prepostos, convidados e contratados, pelos danos que eventualmente ocorrerem ao patrimônio do **LOCADOR** durante a realização do evento, nos termos do que preceitua o art. 927 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 1º: Havendo quaisquer prejuízos nas dependências do **LOCADOR**, cujo ressarcimento exceda o valor da caução, o **LOCATÁRIO** será notificado, por correspondência com AR, para que repare os danos em sua integralidade.

PARÁGRAFO 2º: Dependendo da extensão dos danos causados, poderá, ainda, o Conselho Diretor aplicar as sanções previstas no art. 9º do Estatuto do Clube Ponta-Lagoa, cuja íntegra o **LOCATÁRIO** declara conhecer e que passa a ser parte integrante e indissociável do presente contrato, respondendo por todas as consequências que possam advir de sua inobservância.

PARÁGRAFO 3º: Deverá o **LOCATÁRIO** respeitar a capacidade máxima permitida de 300 pessoas, conforme limites estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, ajustar com o **LOCADOR** a contratação de funcionários para prestar serviços de fiscalização de banheiro, cujos pagamentos deverão ser efetuados diretamente com os contratados ou na Secretaria do Clube, pelo menos 5 (cinco) dias úteis que antecedam o evento, caso não esteja incluso no valor da reserva conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** deverá contratar, às suas expensas, serviço de segurança com empresa especializada e apresentar Contrato Social e Alvará, bem como relação de funcionários escalados com sua respectiva credencial, com até 30 (trinta) dias de antecedência, de forma a preservar a integridade física e patrimonial dos participantes do evento, assim como das dependências do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCATÁRIO** se obriga a apresentar descrição da iluminação para avaliação técnica e aprovação prévia do Clube Ponta-Lagoa, com até 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: se houver som mecânico e/ou ao vivo, o **LOCATÁRIO** deverá entregar no prazo de 72 (setenta e duas horas), antes do evento, a cópia de comprovante de pagamento da taxa do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), ficando o **LOCADOR**, isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: O manuseio, uso e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, máquinas e equipamentos, assim como o armazenamento de produtos, serão de responsabilidade única e exclusiva do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se este a observar as normas de segurança vigentes e outras emanadas dos órgãos competentes.

P

Ricardo Miller Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

PARÁGRAFO 1º: É vedada a utilização de botijões de gás além dos que estão disponíveis nas dependências do Clube.

PARÁGRAFO 2º: Não serão admitidas modificações no sistema de chaves elétricas disponíveis nos quadros de distribuição de energia.

CLÁUSULA NONA: Em caso de contratação de Buffet o **LOCATÁRIO** fica obrigado a apresentar licença sanitária atualizada ao **LOCADOR**, por tratar-se de exigência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: A não observância das previsões contidas nas cláusulas, quarta, quinta, sexta, sétima, nona, décima primeira e décima segunda, implicará em rescisão contratual sem a restituição dos valores pagos pelo **LOCATÁRIO**, além da possível interdição do evento pelo **LOCADOR** caso o Clube tenha seu patrimônio ameaçado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício no interior do Clube, bem como a utilização de velas nas áreas de circulação, sob pena de responsabilização civil e penal, ao **LOCATÁRIO** em caso de inobservância desta cláusula.

PARÁGRAFO 1º: É facultada a utilização de fogos de artifício, exclusivamente nos ambientes externos, mediante apresentação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do projeto para este fim, o qual deverá vir acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o **LOCATÁRIO** deseje ornamentar o salão locado para a realização do evento, deve, obrigatoriamente, apresentar a respectiva descrição da decoração, estar devidamente assinada por profissional competente, com até 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1º: O **LOCATÁRIO** seus prepostos, contratados ou convidados, em hipótese alguma poderão, descaracterizar a decoração implantada no Clube **LOCADOR**, como por exemplo, fazer mudança ou retirada de qualquer peça ou móvel da decoração (piano, sofás, poltronas, divisórias, espelhos, arranjos, cadeiras, lustres, arandelas, tapetes, etc.), bem como não é permitido fazer furos nas paredes ou forro, comprometendo-se o **LOCATÁRIO** a cumprir as normas prescritas no Regulamento do Clube Ponta-Lagoa em anexo.

PARÁGRAFO 2º: É proibido pendurar ou fazer fechamento com tecidos no salão, bem como o uso de tintas, pregos, parafusos, colagem de adesivos nos espelhos ou assemelhados, na decoração do evento a ser realizado.

PARÁGRAFO 3º: O não cumprimento do que dispõem o parágrafo anterior, implicará em notificação imediata ao **LOCATÁRIO**, com a devida responsabilização em ação judicial competente.



Ricardo Miner-Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

PARÁGRAFO 4º: A decoração não poderá impedir ou esconder as saídas existentes no espaço locado, nem a visualização e acesso aos extintores de incêndio e às caixas de hidrantes, sendo expressamente vedada a remoção dos extintores de incêndio afixados nas dependências do Clube Locador.

PARÁGRAFO 5º: Durante a realização do evento as janelas existentes nas dependências locadas devem permanecer fechadas, porém destravadas, a fim de facilitar a eventual evacuação da área.

PARÁGRAFO 6º: Não é permitido bloquear as saídas de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **LOCADOR** não se responsabiliza por quaisquer lesões físicas sofridas pelos participantes do evento em suas dependências, danos materiais ou morais, inclusive furto ou roubo, uma vez que é do **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Toda a decoração, coberturas, móveis e equipamentos utilizados deverão ser retirados e removidos imediatamente após o término do evento, devendo o espaço locado estar desimpedido até as 11 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO 1º: No ato da reserva do espaço solicitado o **LOCATÁRIO** deverá incluir no valor da locação a taxa do dia anterior, caso seja necessário, garantindo assim a sua exclusividade, respeitado o horário das 8 horas às 18 horas.

PARÁGRAFO 2º: No caso do **LOCATÁRIO** solicitar horário que ultrapasse às 18 horas deverá pagar o valor referente a um segurança.

PARÁGRAFO 3º: No caso de não cumprimento do que estabelece esta cláusula por parte do **LOCATÁRIO**, fica o **LOCADOR**, desde já, autorizado a removê-los para outro local sem qualquer responsabilidade pela sua integridade e conservação bem como a cobrança das despesas do transporte e multa de 20% (vinte por cento) do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **LOCADOR** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela interrupção temporária ou definitiva do fornecimento de energia elétrica decorrente da utilização pelo **LOCATÁRIO**, de aparelhos de som e/ou iluminação nas dependências do salão locado.

PARÁGRAFO 1º: Fica isento de qualquer responsabilidade o **LOCADOR** nos casos de interrupção de energia elétrica e água por parte das concessionárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A montagem e decoração dos salões com objetos que produzam qualquer tipo de ruído ou barulho deverão ser feito no horário das 08 às 18 horas do dia evento.

PARÁGRAFO 1º: O som não poderá ultrapassar a 75 a 85 decibéis, em respeito às normas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou das normas especificadas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, ficando o **LOCATÁRIO** responsável pelo pagamento de multas ou autuações imputadas ao Clube Ponta-Lagoa, em razão da não observância de tais normas.



Ricardo Milner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.640

PARÁGRAFO 2º: Durante o evento, o fiscal de patrimônio contratado fará uso de medidor de decibéis, com o intuito de manter o ruído sonoro dentro dos limites pré-estabelecidos, sob pena de ultrapassado este limite, solicitar a diminuição do barulho produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** deverá fornecer, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, a relação das pessoas que prestarão serviços no espaço locado, declinando o nome e o n.º da Cédula de Identidade, inclusive do responsável pela empresa contratada, agrupados por categoria (ex: Buffet, decoração, banda, etc.), via protocolo na Secretaria do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É facultado ao **LOCATÁRIO** utilizar as instalações do bar do **LOCADOR**, durante a realização do evento, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso haja desistência do evento, o presente contrato será resolvido da seguinte forma:

- a) Se a desistência partir do **LOCATÁRIO**:
 1. No prazo superior a 150 dias de antecedência da data do evento a devolução do valor pago será de 40%;
 2. No prazo superior a 90 dias e inferior a 150 dias a devolução será de 30%;
 3. No prazo superior a 45 dias e inferior a 90 dias a devolução será de 20%
 4. Se a desistência ocorrer no prazo inferior a 45 dias da data do evento, não haverá devolução uma vez que o Clube procede a agendamento de eventos antecipadamente.
- b) Se a desistência partir do **LOCADOR** o valor pago será devolvido mediante notificação dentro dos 60 dias que antecedem a data do evento.
- c) Se a desistência ocorrer por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme prevê o Código Civil Brasileiro, as partes contratantes poderão decidir por uma nova data em comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o mesmo será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando à parte inadimplente obrigada ao pagamento de uma multa de 20% do valor deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica expresso que a falta de pagamento dos valores da locação ou da taxa de manutenção nas datas aprazadas, ensejará a rescisão automática deste contrato, ficando o **LOCADOR** desobrigado a disponibilizar as dependências do Clube, impedir a realização do evento e, locar ainda as mesmas dependências para outro interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica fazendo parte integrante deste Contrato o **TERMO DE VISTORIA** do espaço locado, cuja relação de bens e seu estado de conservação, deverão ser conferidos pelas partes contratantes ou seu representantes, antes mesmo de qualquer modificação decorativa e após o evento, impreterivelmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir as questões e dúvidas decorrentes do presente contrato.



Ricardo Mijner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

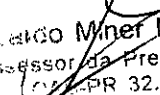
E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 09 de abril de 2018.

CLUBE PONTA-LAGOA
LOCADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
LOCATÁRIO



Waldo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642